



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20170518

O Município de PARAUPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr(a). CRISTHIAN MARTINS MIRANDA, Secretário Municipal de Habitação, e de outro lado a empresa J. S. SOUSA TELECOMUNICAÇÕES, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.922.852/0001-61, estabelecida à FOLHA 20-QUADRA 12-LOTE 10, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68505-310, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JANARI DA SILVA SOUSA, residente na Folha 20, Quadra 12, Lote 10, fundos, S/N, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68505-310, portador do(a) CPF 294.060.482-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 9/2017-01 SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição eventual de equipamentos e peças, suporte, monitoramento e acesso remoto para infraestrutura em instalações, conforme ANEXO I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
034416	REMANEJAMENTO DE CABO C.T.P.A.P.L	UNIDADE	25,00	13,000	325,00
061634	Manutenção de fio telefônico (fio drop externo)	METRO	200,08	11,300	2.268,80
861636	Testes de sistemas de telecomunicações	UNIDADE	2,88	186,000	372,88
861637	Manutenção em aparelho telefônico comum	UNIDADE	13,08	13,220	171,86
063809	Operação e programação Central Telefônica	UNIDADE	5,08	152,808	760,00
118102	Manutenção de ponto telefônico	SERVIÇO	22,88	66,540	1.463,88
110107	Remanejamento de ponto telefônico	SERVIÇO	9,88	53,100	477,90
110113	Desativação em ponto telefônico	SERVIÇO	2,08	38,000	76,00
110115	Instalação de ponto ramais telefônicos	SERVIÇO	20,00	89,000	1.780,08
110117	Manutenção nas linhas diretas externo	SERVIÇO	30,08	125,000	3.758,88
118122	Instalação de fio telefônico (fio DROP externo)	METRO	250,08	13,130	3.282,50
110132	Instalação de cabo telefônico C.T.P.A.P.L	METRO	88,80	15,358	1.228,00
10148	Manutenção nas placas de ramais	UNIDADE	4,00	154,800	616,80
110151	Manutenção na placa de troca	UNIDADE	2,88	175,000	358,80
110155	Instalação de equipamento (central telefônica)	UNIDADE	1,88	690,000	698,08
152832	Instalação de cabo no DG e no bloco bargaço	UNIDADE	1,88	568,080	568,08
VALOR GLOBAL R\$					18.163,14

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 18.163,14 (dezoito mil, cento e sessenta e três reais e quatorze centavos).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tnl

J. S. SOUSA



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-01 SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
2. Todos os serviços deverão ser executados conforme as orientações constantes no Termo de Referência - Anexo I.a deste Edital

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 28 de Novembro de 2017 extinguindo-se em 28 de Novembro de 2018, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à(ao) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93:

- 1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- 1.2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
- 1.3. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 1.6. Efetuar os pagamentos devidos, mediante NOTA FISCAL, devidamente atestada e liquidada, correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do fiscal do contrato e do ordenador do local.
- 1.7. Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços.
- 1.8. Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 1.9. Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato.
- 1.10. Fazer cumprir o disposto no termo de referência.
- 1.11. O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tr1

J. S. SAUSA



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.12 Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, conforme o presente termo;

1.3- A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução e manutenção dos serviços.

1.4- Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

1.5 - O preposto realizará toda a supervisão da equipe técnica no local de atendimento.

1.6 - O atendimento para a manutenção e instalação telefônica, ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 as 18h00, e excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

1.7 - A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para pronto-atendimento, além de número de telefone celular de técnico específico, designado para atendimento emergencial da CONTRATANTE.

1.8 - Dispor de todos os equipamentos/ferramentas necessárias à execução dos serviços;

1.9 - Reparar/corriger/refazer às suas expensas, no prazo de 01 (um) dia, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

1.10 - Cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

1.11 - Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT;

1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

1.13 - Manter no local todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

1.14 - Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;

1.15 - Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante sua execução e até o final;

1.16 - Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

J. S. SOUSA



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.16 - Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

1.17- Responsabilizar-se pela sua idoneidade e seu comportamento, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por si ao CONTRATANTE ou a terceiros;

1.18 - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

1.19 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

1.20 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

1.21 - São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, não havendo relação empregatícia entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

1.22 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

1.23 - Confeccionar guias de O.S, devidamente timbradas, para utilização por parte do fiscal do contrato. As quais subsidiarão as medições e relatórios mensais dos serviços prestados a CONTRATANTE. Sendo que as medições após assinadas deverão ser enviadas juntamente com as notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O prazo de início dos serviços será em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

J. S. Sousa



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. Caberá ainda a contratada:

1.1 A CONTRATADA deverá visitar os locais para execução dos serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

1.2 A CONTRATADA para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações telefônicas da Prefeitura Municipal de Parauapebas e respectivos equipamentos de aparelhos telefônicos fixos, deverá:

- Verificar o funcionamento das tomadas;
- Verificar a fixação das tomadas nas tampas;
- Instalar pontos novos de rede telefônica, conforme solicitado pela fiscalização do contrato;
- Efetuar a movimentação de pontos de rede telefônica existentes, conforme solicitado pela fiscalização do contrato;
- Instalar aparelhos telefônicos;
- Verificar o funcionamento de aparelhos telefônicos, realizando reparos, quando necessário;
- Manter e aferir equipamentos eletroeletrônicos de telefonia;
- Efetuar manutenção corretiva da rede telefônica interna da Prefeitura, objetos deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

1 Define-se como manutenção preventiva à realização de testes periódicos, segundo roteiro estabelecido pela CONTRATADA visando a conservação do sistema, sendo efetivada através de visitas pré-agendadas. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos no sistema, mediante a realização de visitas, quando solicitadas pelo CONTRATANTE diante a necessidade de intervenção técnica. As manutenções corretivas ocorrerão sempre que solicitadas e serão registradas num relatório de assistência técnica, com as ocorrências e irregularidades verificadas, data, assinatura e nome legível do responsável.

1.1 - As prioridades de atendimento serão classificadas da seguinte maneira, a ser definida pela fiscalização do contrato no momento do chamado:

CATEGORIA	SITUAÇÃO DO PROBLEMA	INÍCIO ATENDIMENTO	TÉRMINO ATENDIMENTO
URGENTE	FALHA NA SOLUÇÃO QUE INDISPONIBILIZE OS RECURSOS DO MESMO (SOLUÇÃO PARADA). IMPACTO A MÚLTIPLOS USUÁRIOS E/OU FALHA QUE AFETE OPERAÇÕES DA PMP.	NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS, CONTADO A PARTIR DA ABERTURA DO CHAMADO;	NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PRAZO DE 08 (OITO) HORAS A PARTIR DO INÍCIO DO ATENDIMENTO;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CRÍTICO	FALHA INTERMITENTE EM SERVIÇOS SUPORTADOS QUE TORNE O AMBIENTE INOPERANTE. IMPACTO INDIVIDUAL OU A PEQUENOS GRUPOS. OPERAÇÃO NORMAL AFETADA, MAS SEM INTERRUPÇÃO.	NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, CONTADO A PARTIR DA ABERTURA DO CHAMADO;	NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DO ATENDIMENTO;
NÃO CRÍTICO	MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE EVENTOS DE FALHAS OU DE AVISOS RELATADOS PELO CLIENTE. PEQUENO IMPACTO A UM OU MAIS USUÁRIOS. A CORREÇÃO PODE SER FEITA DE FORMA AGENDADA, EM UM MOMENTO FUTURO.	NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PRAZO DE 06 (SEIS) HORAS, CONTADO A PARTIR DA ABERTURA DO CHAMADO;	NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DO ATENDIMENTO.

1.2 - Entende-se por início do atendimento o primeiro contato, após a abertura do chamado, feito pela equipe de suporte da CONTRATADA com a PMP para tratar do problema reportado, devidamente registrado no sistema;

1.3 - Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução para uso em condições de funcionamento no local onde está instalada;

1.4 - O descumprimento dos prazos acima indicados ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e respectivo contrato.

1.5 - Para efeito da abertura do chamado, a CONTRATADA deverá indicar um preposto, com endereço de e-mail, números de telefones fixos e celulares, que deverá estar disponível durante todo o horário comercial, sendo que o prazo para atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços a serem prestados, com a devida descrição, seguem listado abaixo:

1.1 - Instalação de ponto telefônico: compreende a instalação em infraestrutura existente de tubulação, canaleta, patch Cord, piso falso, bandeja, etc., utilizando para isso, cabo CCL, caixa de passagem aérea ou subterrânea, caixa de terminação, tomadas, identificação utilizada em telefonia e aparelhos telefônicos, constando apenas das conexões (jumper) na central telefônica DG/DI no lado usuário, patch cord e identificação/installação de aparelho telefônico.

1.2 Remanejamento de ponto telefônico: compreende como remanejamento a retirada de um ponto já instalado e a instalação do mesmo em outro local, usando também todos os meios necessários como descrito acima, assim como retirada de canaletas e fiação antes usada pelo ponto.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 1.3 - **Manutenção em ponto telefônico:** compreende como manutenção a troca de aparelho, troca de fio CCI/FE, troca de pares troca de tomadas, troca de módulo de proteção (centelhadores), patch cord, troca de cabo liso e/ou espiral e testes de aceitação após execução do serviço.
- 1.4 **Distribuição de cabos:** compreende como distribuição de cabos em blocos de 10 em 10 pares em armários, DG'S, DI'S, caixa de emendas etc... (Instalação a fixação do quadro, a fixação de rack, a fixação de rack vertical, fixação de blocos de distribuição.)
- 1.5 **Desativação de ponto telefônico (fio e cabos):** compreende como desativação e recolhimento de fios telefônicos externos /interno, tomadas e sua distribuição em local determinado pela PMP.
- 1.6 **Remanejamento de cabo metálico e cabo CTP-APL:** É a retirada do cabo do DG até o ponto telefônico.
- 1.7 **Instalação de equipamentos (central telefônica):** Compreende da disponibilidade de técnicos, cabistas e/ou ajudantes, após solicitação formal do fiscal do contrato, para realização de serviços de instalação de bastidores verticais, quadros de alimentação e equipamentos diversos de telecomunicações.
- 1.8 **Testes de sistemas de telecomunicações:** Compreende da disponibilidade de técnicos, cabistas e/ou ajudantes, após solicitação formal do fiscal do contrato, para realização de serviços de instalação de acessórios diversos utilizados em sistemas de telecomunicações.
- 1.9 **Instalação de cabo telefônico CTP-AL:** compreende como instalação o lançamento de cabo telefônico CTP-AL, usando os meios disponíveis, como lançamento de cabo aéreo espinado em cordoalha ou autossustentável, se necessário, equipagem de poste com abraçadeira, isoladores, etc, e/ou por tubulação.
- 1.10 **Manutenção em mesas digital e aparelhos digitais:** É a verificação do funcionamento da mesa, aparelho e programação de testes e outros.
- 1.11 **Manutenção TI 730i:** É a verificação do aparelho TI, encontra-se normal/danificado. E a verificação da placa de comunicação.
- 1.12 **Manutenção das placas de ramais e trocos:** É a verificação das placas, se estão mudas/danificadas. E conserto das placas ou troca das mesmas.
- 1.13 **Manutenção das linhas telefônicas:** É a manutenção das linhas diretas externas e internas da central telefônica privada, como linhas mudas, troca de fios FE'S ou DROP'S, e verificar as linhas no DG da operadora e testes até as secretarias.
- 1.14 **Manutenção de fio telefônico (fio DROP'S) externo:** Compreende como manutenção em fios DROP'S, verificar as linhas in loco, que estão mudas e troca de fios quebrados.
- 1.15 **Instalação de fio telefônico (fio DROP'S):** É a instalação e manutenção de fios externos em secretarias e postos de saúde e colégio entre outros.

J. S. SOUSA



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.16 Manutenção em aparelho comum: compreende como verificação e conserto de aparelho como troca de cabo liso, cabo espiral e conectores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados quando da abertura de chamado por parte do fiscal do contrato ou outro servidor da Prefeitura, devidamente autorizado, conforme as prioridades e respectivos prazos definidos na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos serviços e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2. A gestão e fiscalização da contratação serão feitos pela FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, através dos seus Departamentos. E através da designação de um servidor responsável.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o), de acordo com a Secretaria, a quem se presta a entrega dos serviços, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: ano 2017 Atividade 16 122 1204 2.138 - Manutenção do Fundo Mun. de Habitação e de Interesse Social - FMHIS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R\$ 18.163,14, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

J. S. SARAIVA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2 - As notas fiscal/fatura/recibo, serão emitidas com base na medição do referido mês de serviço prestado. E usará as ordens de serviço - O.S, fornecidas pela empresa, devidamente timbradas, para realizar as medições. Sendo elas devidamente assinadas pelo fiscal do contrato.

1.3 - O valor mensal poderá ser REAJUSTADO, após decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, visando a adequação aos novos preços de mercado, utilizando-se o INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

3. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

R. S. SOUSA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas no Edital;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

J. S. Sousa
[Signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 2.4 - fazer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave

J. S. SOUZA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VINGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-001SEMAD, cuja realização decorre da autorização do Sr. CRISTHIAN MARTINS MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, em 28 de novembro de 2017

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Belra Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tnl

J-S SOUSA 



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

JANARI DA SILVA SOUSA
J. S. SOUSA TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ 02.922.852/0001-61
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.
Thais Nascimento Lopes
CPF: 885.356.302-87

2.
Wellida Patricia Nunes Machado
CPF: 005.342.031-40